



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 18/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, E DE RECOLHA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL”**

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1.^a - Objeto	2
Cláusula 2.^a - Contrato.....	2
Cláusula 3.^a - Prazo de vigência do contrato	3
Cláusula 4.^a - Obrigações principais do prestador de serviços.....	3
Cláusula 5.^a - Forma de prestação do serviço	4
Cláusula 6.^a – Transferência da propriedade.....	5
Cláusula 7.^a - Local da prestação do serviço	5
Cláusula 8.^a – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	5
Cláusula 9.^a - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 10.^a – Conformidade e garantia técnica	6
Cláusula 11.^a – Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas	6
Cláusula 12.^a - Preço base e preço contratual	7
Cláusula 13.^a - Condições de pagamento	7
Cláusula 14.^a - Penalidades contratuais	7
Cláusula 15.^a - Força maior.....	8
Cláusula 16.^a - Resolução por parte do contraente público.....	9
Cláusula 17.^a - Resolução por parte do prestador de serviços	9
Cláusula 18.^a - Seguros.....	9
Cláusula 19.^a - Caução	10
Cláusula 20.^a - Foro competente.....	10
Cláusula 21.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 22.^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 23.^a - Contagem dos prazos	10
Cláusula 24.^a - Fiscalização	11
Cláusula 25.^a - Legislação aplicável	11

Anexo - Especificações técnicas



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 18/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, E DE RECOLHA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL”**

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, que tem por objeto a prestação de serviços de tratamento de resíduos de construção e demolição (RCD) e, também, de recolha, transporte e tratamento de subprodutos de origem animal – matérias de categoria 3 (pescado dos Mercados Municipais José Estevão e de Santiago), **cujo preço base é de até €30.480,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Serviço de tratamento de resíduos de construção e demolição (RCD) sem contaminantes, com o Código LER 17 01 07, **cujo preço base é de €10.500,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – Serviço de recolha, transporte e tratamento de subprodutos de origem animal – matérias de categoria 3 (pescado dos Mercados Municipais José Estevão e de Santiago), **cujo preço base é de €19.980,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.

3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial nas Especificações Técnicas anexas, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro, e nº 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e doravante designado por CCP.

2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 18/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, E DE RECOLHA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL”**

5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.

6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência do contrato

O prazo de execução contratual é de 36 (trinta e seis) meses, e inicia-se no primeiro dia útil posterior à data da outorga dos respetivos contratos, e mantêm-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:

I - No que respeita ao Lote 1:

- a) Execução dos serviços identificados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

II - No que respeita ao Lote 2:

- a) Efetuar a gestão dos Subprodutos de Origem Animal (SPOA) - Resíduos de Pescado (Matérias de Categoria 3) de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 de 21 de outubro, e aplicação conforme definido no Regulamento (EU) n.º 142/2011 de 25 de fevereiro, e de acordo com as condições de licenciamento, definidos pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), e demais especificações técnicas constantes do Anexo ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante;
- b) Assegurar a recolha, transporte e tratamento de Resíduos de Pescado, abrangendo as instalações do Mercado Municipal José Estevão (Aveiro) e o Mercado Municipal de Santiago (Aveiro), com periodicidade bissemanal (2x/semana) e semanal (1x/semana), respetivamente;
- c) Disponibilização de recipientes de 20 litros para o acondicionamento primário e que garantam a eliminação de água que seja acumulada durante a deposição;
- d) Recolha e transporte dos Resíduos de Pescado feita por motoristas e viaturas devidamente preparadas e licenciadas para o efeito, de acordo com o estipulado no regulamento (CE) n.º 1069/2009 de 21 de outubro;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 18/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, E DE RECOLHA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL”**

- e) Remeter comunicação prévia às operações de troca de equipamentos de deposição de Resíduos de Pescado nos locais estabelecidos, por correio eletrónico e com uma antecedência mínima de 3 dias úteis, ao(s) gestor(es) do processo no Município de Aveiro – a indicar pelo adjudicante após a adjudicação;
- f) Informar o Município quanto ao tratamento e destino final dos Resíduos de Pescado recolhidos e respetiva entidade, devendo esta ser devidamente licenciada pelas autoridades competentes;
- g) Assumir todos os encargos, incluindo equipamentos (exceto arcas de refrigeração), revelados necessários para a prestação de serviços objeto do contrato;
- h) No caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido para a recolha, deverá o adjudicatário informar o Município com uma antecedência mínima de 3 dias úteis, apresentando a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;

III - Para ambos os Lotes:

- a) Garantir os serviços executados;
- b) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Aveiro;
- c) Prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como, ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Deter licença válida para todas as operações de gestão necessárias à adequada prestação do serviço, durante toda a vigência do contrato;
- e) Enviar, mensalmente, um relatório, até ao dia 10 do mês seguinte, contendo informação das transações decorridas;
- f) Comunicar, no prazo de 5 dias úteis, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o procedimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar ao Município de Aveiro, no prazo de 5 dias úteis, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- h) Promover boas práticas e sensibilização junto dos colaboradores do mercado, direcionadas para a melhoria contínua do serviço e para a satisfação das partes interessadas, mediante aprovação prévia do Município de Aveiro;

2. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço

1. A prestação de serviço será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Especificações Técnicas constantes do anexo ao presente caderno de encargos, e do



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 18/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, E DE RECOLHA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL”**

acompanhamento da execução do contrato, através de reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a reportar ao Município toda e qualquer situação anómala, estando obrigado a comunicar as alterações à programação do serviço que, no decorrer dos trabalhos, se tornarem necessárias ou convenientes.

Cláusula 6.ª – Transferência da propriedade

A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª - Local da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato referente ao Lote 1, i.e., tratamento de resíduos de construção e demolição (RCD), devem ser executados nas instalações do prestador de serviços.

2. Todas as despesas e custos com a recolha e transporte dos RCD do local de produção (instalações dos Serviços Urbanos do Município de Aveiro, sitas na Zona Industrial de Taboeira, freguesia de Esgueira) para as instalações do prestador de serviços são da responsabilidade do Município de Aveiro.

3. Os serviços objeto do contrato referente ao Lote 2, recolha, transporte e tratamento de subprodutos de origem animal – matérias de categoria 3, são executados no Mercado Municipal José Estevão, e no Mercado Municipal de Santiago, em Aveiro.

Cláusula 8.ª – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

2. O pessoal empregado do prestador de serviços, aquando da execução da presente prestação de serviços, obrigatoriamente deve estar devidamente fardado e equipado com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao serviço que irá executar.

3. O prestador de serviços é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições gerais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que carece por motivo de acidente de trabalho.

4. Em caso de negligência do prestador de serviços no cumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas anteriores, o Município de Aveiro poderá tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do prestador de serviços.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 18/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, E DE RECOLHA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL”**

Cláusula 9.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª – Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços obriga-se a executar os respetivos serviços nos termos definidos nas Especificações Técnicas anexas.

2. No decurso da prestação de serviços, o Gestor do Contrato pode solicitar esclarecimentos atinentes à mesma.

3. Os serviços objeto do contrato devem ser executados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.

4. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Aveiro em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.ª – Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas

1. Compete ao prestador de serviços requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários, devendo informar, de imediato, quando estas lhe sejam retiradas, caducarem, forem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

2. É da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças ou marcas registadas.

3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 18/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, E DE RECOLHA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL”**

Cláusula 12.ª - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para os serviços e período definidos neste Caderno de Encargos é de **€30.480,00** (trinta mil quatrocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído pelos seguintes lotes:

Lote 1 – preço base é de €10.500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 - preço base é de €19.980,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar, mensalmente, aos prestadores de serviços o preço mensal resultante da aplicação dos preços unitários, constantes das propostas adjudicadas, para o Lote 1 e para o Lote 2, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função do serviço efetivamente prestado, por Lote, até ao preço base de cada Lote.

3. Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar, em resultado das propostas adjudicadas, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, todos os custos, encargos e despesas, necessários à prestação do serviço.

4. Caso não tenha sido atingido o valor previsto de cada Lote no prazo de vigência dos contratos, os mesmos extinguem-se sem que assista aos prestadores de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor não executado.

Cláusula 13.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas mensalmente, no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais devem refletir os serviços efetivamente prestados no mês a que se referem.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão (certificação da receção) da Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (eGAR) respetiva.

3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através da emissão de cheque ou transferência bancária.

5. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327º do CCP;

Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 18/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, E DE RECOLHA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL”**

- a) Pelo incumprimento de prazos e das obrigações constantes da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em incumprimento.
- 2.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.
- 3.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5.** A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª - Força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
- 2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impositivas do exato cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 18/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, E DE RECOLHA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL”**

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

3. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332.º do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332.º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 18.ª - Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas à contratação de seguros.

2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender convenientes, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 48 horas.

3. O prestador de serviços apresentará, antes do início da prestação de serviços e posteriormente, sempre que o Município de Aveiro o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 18/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, E DE RECOLHA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL”**

4. Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até ao termo da prestação de serviços, ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 dias depois de ter feito à entidade adjudicante a respetiva comunicação.

Cláusula 19.^a - Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o prestador de serviços ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 21.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual, dependem de autorização nos termos do CCP.

Cláusula 22.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 23.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 18/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, E DE RECOLHA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL”**

Cláusula 24.ª - Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro, através da Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, e da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual.

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 1

1. Para efeitos do presente concurso, considera-se Resíduo de Construção e Demolição (RCD) sem contaminantes, o resíduo classificado na Lista Europeia de Resíduos código LER 17 01 07 - MISTURAS DE BETÃO, TIJOLOS, LADRILHOS, TELHAS E MATERIAIS CERÂMICOS, NÃO ABRANGIDAS EM 170106.
2. A recolha e transporte de RCD produzidos ou detidos pelo Município de Aveiro, até às instalações do prestador de serviços, são da responsabilidade do Município de Aveiro.
3. Aquando da deposição dos resíduos, deve o pessoal afeto à prestação de serviços sujeitar-se às normas, regulamentos e horários estabelecidos para o funcionamento do local de destino final.
4. O prestador de serviços obriga-se a pesar os RCD entregues pelo Município de Aveiro e a disponibilizar original dos talões de pesagem ao Município de Aveiro.
5. O prestador de serviços obriga-se a efetuar duas pesagens, antes e depois da descarga dos RCD nas suas instalações.
6. Quantidade estimada de RCD a tratar durante os três anos de vigência do contrato: 1.500 (mil e quinhentas) toneladas.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 18/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, E DE RECOLHA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL”**

LOTE 2

1. O adjudicatário deve assegurar a realização dos serviços de recolha, transporte e tratamento de Subprodutos de Origem Animal (matérias de categoria 3) – Pescado, a depositar em contentores ou equipamentos de deposição adequados no Mercado Municipal José Estevão (Aveiro) e no Mercado Municipal de Santiago (Aveiro), nos termos seguintes:

Serviço	Descrição	Local de Recolha	Periodicidade	Quantidade estimada
Prestação de serviço	Recolha, transporte e encaminhamento dos subprodutos de origem animal (Pescado) decorrentes da atividade de Mercado Municipal José Estevão	Morada: Largo da Praça do Peixe, 3800 Aveiro	Bissemanal (2x/semana)	33.300 kg em 36 meses de contrato
Prestação de serviço	Recolha, transporte e encaminhamento dos subprodutos de origem animal (Pescado) decorrentes da atividade de Mercado Municipal de Santiago	Morada: Rua de Ovar, Urbanização de Santiago, 3810 Aveiro	Semanal (1x/semana)	

2. O contrato a celebrar visa a contratação, em regime contínuo de prestação de serviços de recolha, transporte e tratamento de Subprodutos de Origem Animal (materiais de categoria 3) – Pescado, até ao valor total do Lote, para uma quantidade total estimada de 33.300 kg a produzir nos 36 meses de duração do contrato.

3. A quantidade indicada no número anterior é meramente indicativa, sendo que o Município de Aveiro não garante que seja adquirida a sua totalidade. A quantidade indicada deve ser considerada como mero indicador de previsão.

4. Os serviços a adquirir no âmbito do presente contrato terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, e cumprir as obrigações estipuladas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.

5. O serviço de recolha deve ser executado durante o horário de funcionamento dos Mercados, em horário a acordar com o Gestor do Contrato:

- Mercado Municipal José Estevão – 7h30 às 13h00, terça-feira a sábado;



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 18/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, E DE RECOLHA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL”**

- Mercado Municipal de Santiago – 7h30 às 14h00, terça-feira a sábado.

6. Remoção de equipamentos de deposição no final do serviço - Deverá o adjudicatário promover a retirada de todos os equipamentos de deposição na data da última prestação.

Alvará de Gestão de Resíduos

Os prestadores de serviços têm que possuir obrigatoriamente alvará de operador de resíduos válido para a receção e tratamento dos resíduos objeto do presente procedimento.

Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (GAR)

Todos os movimentos de RCD serão documentados por Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (eGAR), a emitir pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras do Município de Aveiro, local de produção APA00049622, no *website* do SILIAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente da Agência Portuguesa do Ambiente).